**ANEXO IV**

**CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL**

A comissão de avaliação atribuirá notas de 0 a 20 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

|  |
| --- |
| **CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS** |
| **Identificação do Critério** | **Descrição do Critério** | **Pontuação Máxima** |
| **A** | **Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos do projeto -** A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando se é possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos. | 20 |
| **B** | **Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município -** A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do Município de Nova América - GO | 20 |
| **C** | **Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto -** considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social. | 20 |
| **D** | **Trajetória artística e cultural do proponente -** Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta | 20 |
| **E** | **Contrapartida -** Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural | 20 |
|  | **PONTUAÇÃO TOTAL** | **100** |

* Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior idade para pessoa fisica e de formalização para empresas para pessoas juridicas.
* Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 60 pontos.
* Serão desclassificados os projetos que:
	1. - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação. Os mesmos serão desclassificadas, com fundamento no disposto no [inciso IV do caput do](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm#art3iv) [art. 3º da Constituição,](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm#art3iv) garantidos o contraditório e a ampla defesa.
* A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.